



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.269, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA O ARTIGO 17 INCISOS I E II DA LEI Nº 993 DE 31 DE JANEIRO DE 1989 E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÕES "INTER-VIVOS", POR ATTO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º Inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São dispostas as seguintes alterações na Lei nº 993 de 31 de janeiro de 1989 e alterações.

"Art.17 - Inciso I - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), tratando-se de terreno".

"Art.17 - Inciso II - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), tratando-se de terreno com casa".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 22 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DAMIÃO POCZWARDOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Bhau
BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL